

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- **Instituição do Produto Interno Verde de Minas Gerais – PIV-MG – Lei nº 24.087, de 4/5/2022**

Ementa: Institui o Produto Interno Verde de Minas Gerais – PIV-MG – e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.263/2021, de autoria do deputado Agostinho Patrus.

A lei institui o Produto Interno Verde de Minas Gerais – PIV-MG –, estabelecendo os objetivos de quantificar e valorar o patrimônio ambiental do Estado e sua variação anual, bem como a geração anual de serviços ambientais em Minas Gerais, além de valorar o resultado ambiental das atividades socioeconômicas.

Para isso, dispõe sobre as diretrizes a serem observadas: aderência aos parâmetros metodológicos internacionais e nacionais para o desenvolvimento do sistema de contas econômicas ambientais do Estado ou utilização do sistema nacional de contas econômicas ambientais; comparabilidade entre as contas econômicas ambientais estaduais e nacionais; fortalecimento da interação sustentável da economia com o meio ambiente; e participação da sociedade e das instituições públicas na definição da metodologia de cálculo do indicador.

O PIV-MG terá periodicidade definida, e sua implementação deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.493, de 2017, que estabelece o Produto Interno Verde – PIV. A norma estabelece, por fim, que as ações voltadas para a implementação do PIV-MG serão desenvolvidas em articulação com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

GCT/GDE/DAC - rev